



Vetada

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo

LEI N° 1272/2006

**“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA AO MUNICÍPIO.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** – Nas licitações para contratação de prestação de serviços que preveja o fornecimento de mão de obra os órgãos de entidades da administração pública do Município, imporão às contratadas cláusula que assegure reserva nunca inferior a uma vaga exclusivamente para pessoas portadoras de deficiência, cuja deficiência seja compatível com exercício dos contratos.

**Parágrafo único** – A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I – até 200 empregados.....	2%
II - de 201 a 500.....	3%
III – de 501 a 1.000.....	4%
IV – de 1.001 em diante.....	5%

**Art. 2º.** – Os ditames desta Lei serão obrigatoriamente reservados quando da renovação dos contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra para a administração Pública Municipal.

**Art. 3º.** – As contratações de que cuida esta Lei serão supervisionadas no que couber, Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º.** – Para efeito exclusivo de aplicação desta Lei, o Poder Executivo fixará os critérios para caracterização de pessoa deficiente.

**Art. 5º.** – Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 13 de dezembro de 2006.**

  
**Márcio Palma Leal**  
**Presidente**

**Vereadora Autora: Sandra Maria Jardim Toledo Silva**